



## SÚMULA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CED-CAU/SP

<b>DATA</b>	14 de Junho de 2023	<b>HORÁRIO</b>	09h às 10h
<b>LOCAL</b>	Microsoft Teams		

Membros presentes			
PARTICIPANTES	Camila Moreno de Camargo	Coordenadora	
	Carina Costa Correa	Membro	
	Carina Serra Amâncio	Membro	
	Dânia Brajato	Suplente	
	Maria Alice Gaiotto	Membro	
	Maria Eneida Barreira	Membro	
	Jose Marcelo Guedes	Membro	
	Luiz Antonio de Paula Nunes	Membro	
	Marcia Helena Souza da Silva	Membro	
	Ronaldo Jose da Costa	Membro	
	<b>ASSESSORIA</b>	Josiane Mendes Rodrigues, Renata Dias Pescuma, Ricardo Gomes	
	<b>CONVIDADOS</b>		
	<b>AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS</b>	Nalligia Tavares de Oliveira Tavares, Maíra de Camargo Barros	

### Leitura e aprovação da Súmula da reunião 51ª Reunião Ordinária

<b>Encaminhamento</b>	pautado para a próxima reunião da CED
-----------------------	---------------------------------------

### Comunicações

<b>Responsável</b>	Camila Moreno de Camargo
	Foi realizado um levantamento com a CED-CAU/BR sobre as demandas de atualização do módulo ético no SICCAU, utilizadas como justificativa para alteração da entrada em vigor das alterações da Resolução CAU/BR 143/2017, que entraria em vigor a partir de junho. A Assessoria Jurídica do CAU/BR esclareceu a necessidade de criar no módulo uma terceira

<b>Comunicado</b>	<p>instância para registro das informações. O CSC entendeu que é algo mais corretivo. Elaboraram projeto, dimensionaram custos e carga horária para fazer as correções e encaminharam à fábrica que opera o SICCAU, a qual viu que é possível intercalar o trabalho com as demandas tomadas como prioridade pelo CSC. Conversou com a Presidente do CAU/SP e CAU/BR, informando-lhes que a CED/SP irá solicitar a revogação da resolução que suspendeu a entrada em vigor da alterações da Res. 143, cuja a deliberação será tratada no dia de hoje, para ser aprovada e encaminhada ao Fórum dos Presidentes e Presidência do CAU/BR.</p>
-------------------	--

## ORDEM DO DIA

<b>01</b>	<b>Vigência da Resolução CAU/BR 143/2017</b>
<b>Fonte</b>	
<b>Relator</b>	CED-CAU/SP
	<p>A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/SP – CED - CAU/SP, reunida extraordinariamente, de forma virtual, nos termos do art. 112, § 3º do Regimento Interno do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 94 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe; e</p> <p>Considerando a Resolução CAU/BR nº 224/2022, de 23 de setembro de 2022, que altera a Resolução CAU/BR nº 143/2017 que “<i>dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências</i>” prevendo, como competência das Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF, nos termos do inciso III do art. 5º, a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares;</p> <p>Considerando as competências da CED-CAU/SP e do Plenário do CAU/SP dispostas no Regimento Interno do CAU/SP, em atendimento às alterações propostas pela Resolução CAU/BR nº 224/2022; em suas respectivas instâncias de julgamento de processos de infração ético-disciplinares;</p> <p>Considerando que os membros da CED-CAU/SP e funcionários do CAU/SP vêm participando de treinamentos sobre a Resolução CAU/BR nº 143/2017, tendo-se estruturado, no âmbito do CAU/SP, os procedimentos e normativas necessários para início do julgamento dos processos de ética e disciplina em primeira instância no âmbito da comissão;</p> <p>Considerando que parte das alterações propostas pela Resolução CAU/BR nº 224/2022 entrarão em vigor inicialmente em 90 dias da data de sua publicação, e que o prazo de início de sua vigência foi posteriormente alterado pela Resolução CAU/BR nº 232 de 25 de janeiro de 2023 e, novamente alterado pela Resolução nº 233, de 18 de maio de 2023, prorrogando-se o início da vigência das novas regras de competência judicante e de dosimetria para 1º de dezembro de 2023;</p> <p>Considerando a necessidade de alterações no Módulo Ético do SICCAU para atendimento das novas disposições determinadas pela Resolução CAU/BR nº 224/2022, notadamente no que diz respeito ao registro das informações dos julgamentos que virão a ser realizados em terceira instância pelo CAU/BR; o</p>

## Encaminhamento

que não deve impactar, em termos de pontos de função no sistema, de forma significativa o volume de horas de trabalho e outras atividades já em desenvolvimento pelas instâncias responsáveis pela manutenção e atualização do SICCAU;

Considerando o rito processual definido pela Resolução CAU/BR nº 143/2017 e os prazos previstos em cada uma das instâncias, que podem ultrapassar 180 dias:

- Em primeira instância:
  - Após o julgamento do processo em primeira instância, as partes poderão interpor recurso ao Plenário do CAU/UF contra a decisão da CED/UF, no prazo de 30 (trinta) dias;
  - Atendidos os critérios de admissibilidade recursal na CED/UF, a parte recorrida será intimada sobre o recurso interposto e a possibilidade de apresentação de contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias;
- Em segunda instância:
  - Recebido o processo ético-disciplinar da CED/UF, o presidente do CAU/UF designará, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros do respectivo Plenário para elaboração de relatório e voto fundamentado sobre o recurso interposto, a ser apresentado até a segunda reunião plenária subsequente (art. 50 e 51 da Resolução CAU/BR nº 224/2023);
  - As partes poderão interpor recurso ao Plenário do CAU/BR contra a decisão do Plenário do CAU/UF, no prazo de 30 (trinta) dias;
  - Atendidos os critérios de admissibilidade recursal no CAU/UF, a parte recorrida será intimada sobre o recurso interposto e a possibilidade de apresentação de contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias (art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017);
- Em terceira instância:
  - Recebido o processo ético-disciplinar do CAU/UF, o presidente do CAU/BR o enviará ao coordenador da CED-CAU/BR que, na reunião de comissão subsequente ao recebimento, designará, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros da comissão para elaboração de relatório e voto fundamentado sobre o recurso interposto;
  - O prazo para a conclusão da apreciação do recurso pela CED-CAU/BR é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de designação do relator, prorrogável por igual período, mediante justificativa apresentada pelo relator e aprovada CED-CAU/BR;

Considerando, ainda, os termos do art. 220 do Código do Processo Civil, que prevê a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como determina, conforme §2º, que durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento;

Considerando, com base no exposto, que as adaptações e implementações necessárias no Módulo Ético do SICCAU não impedem o início imediato da vigência das novas regras de competência judicante e de dosimetria; podendo ser realizadas de forma concomitante, nos termos previstos da Resolução CAU/BR nº 224/22, haja vista que se estima, com base no rito processual definido pela Resolução CAU/BR nº 143/2017 e prazos previstos em cada uma das instâncias, um prazo superior a 180 dias para início das primeiras tramitações de recursos interpostos para julgamento em terceira instância e;

Considerando o volume de processos que aguardam julgamento em primeira instância no CAU/SP e sobretudo a necessidade de observância dos princípios dispostos no art. 2º da Resolução CAU/BR nº 143/2017 na condução do processo ético-disciplinar.

**DELIBERA POR:**

1 - Encaminhar ao Plenário do CAU/SP proposta ao Plenário do CAU/BR de revogação da Resolução CAU/BR nº 233/2023 que prorrogou o início da vigência das novas regras de competência judicante e de dosimetria, visando o início imediato dos julgamentos dos processos éticos no âmbito das CED/CAU-UF, quando cabível;

2 - Solicitar ao CAU/BR o monitoramento e priorização da execução das alterações de evolução do Módulo de Ética do SICCAU para inclusão de uma nova instância de julgamento no sistema.

3 - Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/SP para apreciação do Plenário do CAU/SP;

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE MENDES RODRIGUES, Supervisor(a) de Processos de Ética e Disciplina**, em 28/06/2023, às 17:47, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **D2838298** e informando o identificador **0048973**.

---

